



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Agente de Contratação do CIS-COMCAM, Maria Victoria Aparecida Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 60/2025
b) Licitação Nº : 17/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 15/09/2025
e) Objeto Homologado : Contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, especializada no planejamento, organização, execução, aplicação, correção de provas e apresentação do resultado, para a realização de concurso público de nível médio completo, nível técnico completo e superior completo, do Cis-Comcam – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - Estado do Paraná.
f) Processo Adm Nº : 60/2025

10.302.0001.2.002. - Manutenção Administrativa do Cis-Comcam

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA - CNPJ: 09.054.507/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Planejamento, organização e execução de concurso público. (Até 2.000 Candidatos)		Unidad	1	R\$ 70.500,00	R\$ 70.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

Agente de Contratação
Maria Victoria Aparecida Santos
PORTARIA nº12/2025

Campo Mourão, 15 de setembro de 2025.

JOAO DOUGLAS FABRICIO
PRESIDENTE CIS-COMCAM



PARECER JURÍDICO - 52/2025

Assunto: Possibilidade de contratação de instituição especializada para realização de concurso público, por dispensa de licitação.

Interessado: CIS-COMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – PR.

1. Fundamentação Legal

A contratação pública no Brasil é regida principalmente pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê, como regra, a licitação, admitindo exceções de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) nos termos dos arts. 74 a 76.

No caso específico, a contratação de empresa/instituto para organizar concurso público **não se enquadra automaticamente** em hipótese de dispensa, pois trata-se de serviço técnico comum ou especializado que, em regra, poderia ser contratado via **pregão** ou **concorrência**, desde que haja competição viável.

Contudo, existem **situações excepcionais** previstas em lei que podem permitir a dispensa entre elas a do **Art. 75, inciso XV** que prevê a dispensa para contratação de associação ou instituição sem fins lucrativos, de atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, desde que comprovada a capacidade técnica e experiência.

2. Posição dos Órgãos de Controle

O TCU e os **Tribunais de Contas Estaduais** têm entendimento consolidado de que:

- A contratação de organizadora de concurso público deve, via de regra, ocorrer **mediante licitação** (preferencialmente pregão eletrônico para serviços comuns, quando houver competição possível).
- A dispensa ou inexigibilidade só se justifica quando **demonstrada de forma robusta** a impossibilidade de competição ou quando se tratar de entidade sem fins lucrativos com notória experiência e que atenda aos requisitos legais (ex.: universidades públicas, fundações públicas de direito público ou privado vinculadas a órgãos da administração).



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- A utilização indevida de dispensa pode caracterizar **fracionamento de despesa** ou **violação ao princípio da isonomia**, ensejando responsabilização dos gestores.

3. Possibilidade Concreta para o CIS-COMCAM

O CIS-COMCAM poderá realizar contratação direta **apenas se**:

1. **O valor total do contrato** se enquadrar nos limites de dispensa estabelecido por lei;
2. **A contratação for de instituição sem fins lucrativos** com comprovada especialização em concursos, nos termos do art. 75, XV; **ou**
3. **Houver situação emergencial** devidamente caracterizada (por exemplo, risco concreto e iminente de paralisação de serviços essenciais por vacância de cargos imprescindíveis), que demande contratação imediata, nos termos do art. 75, VIII.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta para a realização de concurso público pelo CIS-COMCAM encontra respaldo no **art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de **entidade privada sem fins lucrativos**, com **comprovada capacidade técnica e experiência** na execução de certames, enquadrando-se na hipótese legal de dispensa de licitação.

Desde que devidamente instruído o processo administrativo com a documentação comprobatória exigida — natureza jurídica, comprovação da ausência de fins lucrativos, histórico de serviços prestados, proposta técnica detalhada e publicação no PNCP —, a contratação apresenta-se **juridicamente viável e recomendável**, atendendo aos princípios constitucionais e garantindo segurança, economicidade e eficiência à Administração.

Recomenda-se, ainda, que o CIS-COMCAM:

1. Elabore **justificativa técnica circunstanciada**, explicitando as razões da escolha da entidade escolhida e a adequação à hipótese legal;
2. Mantenha nos autos todos os **documentos comprobatórios da qualificação técnica** e da regularidade jurídica e fiscal da contratada;



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

3. Descreva de forma clara, no contrato ou plano de trabalho, as **etapas, prazos e responsabilidades**;
4. Publique, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, o extrato da dispensa e demais informações, assegurando ampla transparência;
5. Preserve integralmente o **registro documental** de todas as fases, a fim de atender a eventuais solicitações do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.
6. Faça pesquisa de valor com, no mínimo, 04 (quatro) entidades aptas a realizarem o concurso, anexando ao processo toda documentação encaminhada por elas afim de resguardar a lisura e fundamentação da decisão que escolher a entidade vencedora do pleito.

Tais cautelas fortalecem a legitimidade do procedimento e reduzem riscos de questionamentos futuros, preservando a **credibilidade institucional** do CIS-COMCAM e a **confiabilidade do certame**.

É o parecer.

Campo Mourão/PR, 12 de setembro de 2025.

ARNO
VALERIO
FERRARI

Assinado de forma
digital por ARNO
VALERIO FERRARI
Dados: 2025.09.12
14:13:21 -03'00'

ARNO VALERIO FERRARI
OAB/PR 33.830



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 60/2025, DISPENSA 17/2025

Reuniram-se em 12 de setembro de 2025, na sala de reuniões do Cis-Comcam, os seguintes funcionários: Maria Victória Aparecida dos Santos, Agente de Contratação, Joana Darc da Silva, 1º Membro da Comissão de Contratação, Vagner Siqueira Alves, 2º Membro da Comissão de Contratação e Alexandre S. Santos, 3º Membro da Comissão de Licitação, conforme dispõe a Portaria n. 12/2025, para analisarem o Processo Licitatório n. 60/2025, Dispensa 17/2025.

1. Das propostas apresentadas:

Classificação	Entidade	Valor
1º	Instituto Univida	R\$ 70.500,00
2º	Unicampo Instituto	R\$ 74.500,00
3º	Fundação FAFIPA	R\$ 75.800,00
4º	Fundação Unicentro	R\$ 111.800,00
5º	Instituto IPPEC	R\$ 220.000,00

2. Fundamentação legal e aderência à solução definida

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) definiu como melhor solução a contratação, por dispensa de licitação, de entidade privada sem fins lucrativos com notória especialização para executar todas as etapas do certame, com base no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021. O Termo de Referência (TR) traduziu essa solução em requisitos objetivos, como escopo detalhado, banco de heteroidentificação, cronograma, segurança da informação, integração com SIAP/TCE-PR e início imediato. O Instituto Social Univida comprovou documentalmente todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e qualificação técnico-operacional exigidos no ETP/TR.

3. Pesquisa de mercado, comparação objetiva e vantajosidade

Na pesquisa de mercado consolidada no TR, o Instituto Social Univida apresentou valor global de R\$ 70.500,00, com custo de R\$ 35,00 por candidato excedente, sendo o mais vantajoso frente as demais instituições cotadas conforme segue:

Instituto Social Univida: R\$ 70.500,00;
Unicampo: R\$ 74.500,00;
Fafipa: R\$ 75.800,00;
Fundação Unicentro: R\$ 111.800,00;
IPPEC: R\$ 220.000,00,



O custo médio por candidato, considerando 2.000 inscritos, é de R\$ 35,35 – dentro da média de mercado (R\$ 40,00 a R\$ 60,00) e abaixo da estimativa registrada no DFD (R\$ 139.487,50), respeitando o teto do TR (R\$ 70.500,00).

4. Aderência ao escopo e requisitos operacionais

A Univida apresentou proposta plenamente aderente às especificações do TR, contemplando todas as fases do concurso de forma integrada, sistema informatizado de inscrições, logística segura para provas, banca de heteroidentificação, fornecimento de dados em layout do TCE-PR e atendimento completo ao candidato. Cumpre ainda as normas de segurança, confidencialidade e acessibilidade.

5. Riscos, mitigação e governança

A execução integrada reduz riscos de quebra de sigilo, falhas e incompatibilidades metodológicas. O Univida segue os mecanismos de segurança previstos (lacs invioláveis, controle de acesso, detectores de metal, guarda de documentos por 5 anos), além de oferecer suporte jurídico e técnico para julgamento de recursos, reforçando transparência e governança.

6. Compatibilidade com planejamento, prazo e orçamento

O DFD registrou a necessidade de contratação até setembro/2025, com valor estimado de R\$ 139.487,50. O TR fixou teto máximo de R\$ 133.100,00. O instituto Univida apresentou proposta de R\$ 70.500,00 + R\$ 35,00 por excedentes, atendendo plenamente ao prazo e garantindo vantajosidade econômica.

7. Documentação apresentada pelo INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA:

- a) Certidão da Receita Federal: B8A1.630F.662B.D74C, válida até 26/01/2026;
- b) Certidão da Receita Estadual: 037394203-74, válida até 27/11/2025;
- c) Certidão Municipal: 194160/2025, válida até 21/10/2025;
- d) Certidão do FGTS – CRF: 2025083103491610610074, válida até 29/09/2025;
- e) Certidão da Justiça Trabalhista CNDT: 42062489/2025, válida até 19/01/2026;
- f) Atestado de Capacidade Técnica de Barbosa Ferraz, datado de 25/07/2024;
- g) Atestado de Capacidade Técnica de Florai, datado de 30/09/2024;
- h) Atestado de Capacidade Técnica de Inaja, datado de 30/10/2023;
- i) Atestado de Capacidade Técnica de Ivaí, datado de 11/06/2024;



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM**

- j) Atestado de Capacidade Técnica de Pérola, datado de 19/03/2024;
- l) Atestado de Capacidade Técnica de Piraquara, datado de 20/08/2024;
- m) Atestado de Capacidade Técnica de Quatro Barras, datado de 01/08/2025;
- n) Atestado de Capacidade Técnica de Santo Inácio, datado de 01/02/2024;

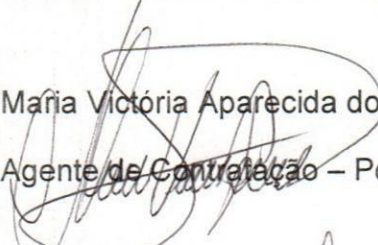
8. Conclusão – Razões determinantes da escolha

A escolha do Instituto Social Univida se justifica porque:

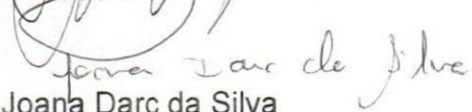
- I. apresentou a proposta mais vantajosa em termos de custo por candidato;
- II. comprovou documentalmente todos os requisitos legais e técnicos;
- III. atende integralmente ao escopo técnico e às exigências de segurança;

Assim, a contratação é plenamente justificada nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência, segurança e economicidade ao concurso público do CIS-COMCAM, devendo obrigatoriamente a empresa escolhida atender, criteriosamente, todas as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

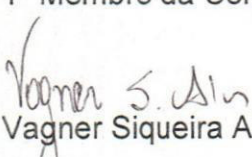
Campo Mourão/PR, 12 de setembro de 2025.


Maria Victória Aparecida dos Santos

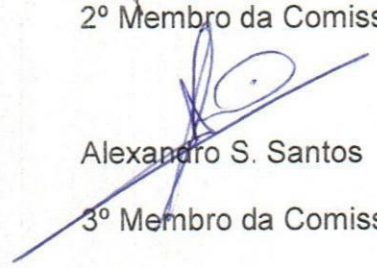
Agente de Contratação – Portaria 12/2025


Joana Darc da Silva

1º Membro da Comissão de Contratação – Portaria 12/2025


Vagner Siqueira Alves

2º Membro da Comissão de Contratação – Portaria 12/2025


Alexandro S. Santos

3º Membro da Comissão de Contratação – Portaria 12/2025